

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 2353/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Município de Divinolândia a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros ao Município, visando a obtenção de Academia ao Ar Livre.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a receber por repasse da Secretaria de Esportes, recursos até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 24 de agosto de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um crédito adicional especial e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), com as seguintes codificações orçamentárias, de acordo com a Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores:

DOTAÇÃO

		<u>R\$</u>
02	Prefeitura	
Municipal		
02.10	HABITAÇÃO	
E SERVIÇOS URBANOS		
02.10.05	Iluminação	
Pública		5.000,00
154521818.2.050000	Manutenção	
da Iluminação Publica		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e	
Instalações		
F. 3007	Fonte:1	
Tesouro		

LEI Nº 2354/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

02	Prefeitura	
Municipal		
02.10	HABITAÇÃO	
E SERVIÇOS URBANOS		
02.10.05	Iluminação	
Pública		200.000,00
154521818.2.050000	Manutenção	
da Iluminação Publica		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e	
Instalações		
F. 3008	Fonte: 2	
Transferências e Convênios Estaduais		
TOTAL DO CRÉDITO		205.000,00

Art. 2º - Para atender a despesa com o Crédito de R\$ 5.000,00 (cinco Mil reais) que trata esta Lei, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020.

02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E	
SERVIÇOS URBANOS		
02.10.05	Iluminação Pública	
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação	
Publica		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros	
F. 169	Fonte:1 Tesouro	
TOTAL DA REDUÇÃO.....		5.000,00

Art. 3º - Para atender a despesa com o Crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 4º - O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2355/2020
DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na sua Contadoria, um crédito adicional suplementar da importância R\$ 1.236.517,52 (um milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) com as seguintes codificações:

	Valor R\$
02	Prefeitura Municipal
02.06	SAÚDE
02.06.01	Atenção Básica
103011812.2.018000	Manutenção do Sistema de Saúde Publica
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
80.716,70	
F.292	Fonte: 5 312.0000 COVID-19
LEI 173 Inciso I	
02	Prefeitura Municipal
02.07	ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.02	Fundo Municipal de Assistência Social

082441813.2.033000	Manutenção da Assistência Social e Fundo Social	F. 3011	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	LEI 173 Inciso II	
	80.716,70	02	Prefeitura Municipal
F. 316	Fonte: 5 312.0000 COVID-19	02.01	ADMINISTRAÇÃO E
LEI 173 Inciso I		PLANEJAMENTO	
02	Prefeitura Municipal	02.01.06	Tributação
02.01	ADMINISTRAÇÃO E	041291804.2.107000	Manutenção das Atividades da Tributação
PLANEJAMENTO			
02.01.01	Gabinete do Prefeito	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
041221803.2.002000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
		11.226,48	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	F. 3012	Fonte:5 312.0001 COVID-19
		LEI 173 Inciso II	
326.195,36		02	Prefeitura Municipal
F. 3009	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.01	ADMINISTRAÇÃO E
LEI 173 Inciso II		PLANEJAMENTO	
02	Prefeitura Municipal	02.01.07	Contabilidade
02.01	ADMINISTRAÇÃO E	041231804.2.108000	Manutenção das Atividades da Contabilidade
PLANEJAMENTO			
02.01.03	Secretaria	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
041221803.2.104000	Manutenção das Atividades da Secretaria		
		33.392,61	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	F. 3013	Fonte:5 312.0001 COVID-19
		LEI 173 Inciso II	
103.074,08		02	Prefeitura Municipal
F. 3010	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.01	ADMINISTRAÇÃO E
LEI 173 Inciso II		PLANEJAMENTO	
02	Prefeitura Municipal	02.01.09	Junta do Serviço Militar
02.01	ADMINISTRAÇÃO E	041221804.2.109000	Manutenção das Atividades da Junta Militar
PLANEJAMENTO			
02.01.04	Almoxarifado	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
041221803.2.105000	Manutenção das Atividades do Almoxarifado		
		9.516,63	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	F.3014	Fonte:5 312.0001 COVID-19
		LEI 173 Inciso II	
47.556,93			

02	Prefeitura Municipal	154511818.2.120000	Manutenção das Atividades do Setor de Obras e Viação
02.02	PROCURADORIA MUNICIPAL	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.02.01	Procuradoria Jurídica	146.470,47	
020621802.2.047000	Manutenção das Atividades Jurídicas	F. 3019	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	LEI 173 Inciso II	
71.872,86		02	Prefeitura Municipal
F. 3015	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
LEI 173 Inciso II		02.10.02	Ruas e Avenidas
02	Prefeitura Municipal	154511818.2.121000	Manutenção das Atividades do Setor de Ruas e Avenidas
02.03	DESPORTO E LAZER	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.03.01	Desporto Comunitário	33.396,21	
278121815.2.040000	Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.3020	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	LEI 173 Inciso II	
50.010,03		02	Prefeitura Municipal
F. 3016	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
LEI 173 Inciso II		02.10.03	Limpeza Pública
02	Prefeitura Municipal	154521818.2.048000	Manutenção da Limpeza Publica
02.09	AGRICULTURA	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.09.01	Agricultura	24.967,71	
206081821.2.078000	Manutenção das Atividades da Agricultura	F. 3021	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	LEI 173 Inciso II	
55.739,61		02	Prefeitura Municipal
F. 3018	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
LEI 173 Inciso II		02.10.04	Cemitério e Velório Municipal
02	Prefeitura Municipal	154521818.2.049000	Manutenção dos Serviços Funerários
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
02.10.01	Obras e Viação		

3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
17.437,08		
F. 3022	Fonte:5 312.0001 COVID-19	
LEI 173 Inciso II		
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS	
URBANOS		
02.10.06	Praças Parques e Jardins	
154521820.2.077000	Manutenção dos Serviços de	
Limpeza e Higiene das Praças, Parques e Jardins		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
27.670,83		
F. 3023	Fonte:5 312.0001 COVID-19	
LEI 173 Inciso II		
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS	
URBANOS		
02.10.09	Terminal Rodoviário	
154521818.2.051000	Manutenção do Terminal	
Rodoviário		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
5.107,29		
F. 3024	Fonte:5 312.0001 COVID-19	
LEI 173 Inciso II		
02	Prefeitura Municipal	
02.11	SERVIÇOS RURAIS	
02.11.01	S.E.R.M	
266061819.2.074000	Manutenção dos Serviços	
Rurais		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
111.449,94		

F. 3025 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 1.236.517,52

Art. 2º - Para atender a despesa com o Crédito que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2356/2020
DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recursos ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista na forma que especifica e dá outras providências

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, na importância de R\$ 24.298,28 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e vinte oito centavos), divididos em 03(três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 8.099,44(oito mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), e as duas subsequentes no valor de R\$ 8.099,42(oito

mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) cada, necessários a manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU/192.

Parágrafo único. Os valores mencionados no caput deste artigo serão acrescidos aos repasses de valores mensais autorizados pela Lei Municipal nº 2331, de 20 de novembro de 2019, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou pela abertura de crédito adicional especial via Decreto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência plurianual.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2357/2020
DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera e dá nova redação a dispositivos legais de Leis Municipais na forma que especifica, e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 48 §2º, 50 caput, e 60 caput, todos da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 que “*Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia, e dá outras*

providências”, passarão a ter as seguintes redações, com acréscimos de dispositivos legais:

“ *Art. 48. ...*

I - ...

II - ...

III - ...

§1º ...

§2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sucessivas reconduções.

§3º ...

”

“Art. 50. O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, pertencentes ao quadro de segurados do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 02 (dois) membros (servidores ativos) designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II. 02 (dois) membros designados pela Chefia do Poder Legislativo, sendo 01 (um) servidor ativo e 01 (um) servidor inativo;

III. 01 (um) membro (servidor ativo) designado pela Gerência Municipal de Saúde;

IV. 01 (um) membro (servidor ativo) designado pela Gerência Municipal de Educação;

V. 01 (um) membro (servidor ativo) designado pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º ...

§7º ...

§8º ...

§9º ...

§10 ...

§11. O presidente do Conselho de Administração deverá possuir formação em nível superior completo;

”.

“Art. 60. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, pertencentes ao quadro de segurados do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) servidor ativo e 01 (um) servidor inativo.
- II. 01 (um) membro (servidor ativo) designado pela Chefia do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) membro (servidor ativo) designado conjuntamente pela Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, e pela Gerência Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- IV. 01 (um) membro (servidor ativo) designado pela Gerência Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º ...

§7º ...

§8º ...

§9º ...

§10 ...

§11 ...

§12. O presidente do Conselho Fiscal deverá possuir formação em nível superior completo;

”.

Art. 2º. O item 2 do Anexo Único da Lei nº 12281, de 13 de agosto de 2018 que “Dá nova redação a dispositivos legais Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 na forma que especifica, Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de

Divinolândia, e dá outras providências”, passará a ter a seguinte redação, com acréscimo de dispositivo legal:

“2. Da Composição

2.1. O Comitê será composto por 03 (três) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “a” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:

2.1.1. Um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do RPPS, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

2.1.2. No mínimo 02 (dois) membros deverão apresentar-se devidamente certificados, nos termos da Legislação previdenciária específica.

2.1.2.1. O prazo limite para a apresentação da certificação mencionado no item 2.1.2 será até 31 de julho de 2021.

”.

Art. 3º. Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3122/2020
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Aparecida Umbelina Rigoni.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02

de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral ao (a) servidor (a) municipal Aparecida Umbelina Rigoni, portador (a) do RG nº 14.525.035-0 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 035.867.608-84, cadastro/benefício nº 20200901-59, exercendo o cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passa a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 01 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3123/2020
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Aposenta por invalidez o (a) senhor (a) Ivonete Donizete Luiz Cancian.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de maio de 2003, fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) municipal Ivonete Donizete Luiz Cancian, portador (a) do RG nº 26.329.861-9 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 253.544.108-00, cadastro/benefício nº 20200901-168, exercendo o cargo de Merendeira.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/09/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 04 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3124/2020
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Aposenta por invalidez o (a) senhor (a) Angela Aparecida Mengali da Silva.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de maio de 2003, fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) municipal Angela Aparecida Mengali da Silva, portador (a) do RG nº 23.903.259-7 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 136.666.468-08, cadastro/benefício nº 2020901-47, exercendo o cargo de Merendeira.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/09/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 04 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3125/2020
DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2334/2019, e seus incisos; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 054/2020, protocolo nº 2220/2020, proveniente do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia, solicitando abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente daquela Autarquia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

DOTAÇÃO	R\$
03.01.01 217 3.1.90.01.00.00.00	50.000,00
03.01.01 218 3.1.90.03.00.00.00	20.000,00
03.01.01 224 3.3.90.39.00.00.00	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 90.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020.

DOTAÇÃO	R\$
03.01.01 219 3.1.90.05.00.00.00	90.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 90.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 16 de setembro de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3126/2020
DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 2354/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), com as seguintes codificações orçamentárias:

DOTAÇÃO

		<u>R\$</u>
02 Municipal	Prefeitura	
02.10 SERVIÇOS URBANOS	HABITAÇÃO E	
02.10.05 Pública	Iluminação	5.000,00
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	
F. 3007	Fonte:1 Tesouro	
02 Municipal	Prefeitura	
02.10 SERVIÇOS URBANOS	HABITAÇÃO E	
02.10.05 Pública	Iluminação	200.000,00
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	
F. 3008	Fonte: 2 Transferências e Convênios Estaduais	

TOTAL DO CRÉDITO **205.000,00**

Art. 2º - Para atender a despesa com o Crédito de R\$ 5.000,00 (cinco Mil reais) que trata este Decreto, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020.

02 Municipal	Prefeitura		
02.10 SERVIÇOS URBANOS	HABITAÇÃO E		
02.10.05 Pública	Iluminação		
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros		
F. 169	Fonte:1 Tesouro		
TOTAL DA REDUÇÃO			5.000,00

Art. 3º - Para atender a despesa com o Crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3127/2020
DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2355/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar da importância de R\$ 1.236.517,52 (um milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) com as seguintes codificações:

	Valor R\$
02 Prefeitura Municipal	
02.06 SAÚDE	
02.06.01 Atenção Básica	
103011812.2.018000 Manutenção do Sistema de Saúde Pública	
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
80.716,70	
F.292 Fonte: 5 312.0000 COVID-19	
LEI 173 Inciso I	
02 Prefeitura Municipal	
02.07 ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social	
082441813.2.033000 Manutenção da Assistência Social e Fundo Social	
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo	
80.716,70	
F. 316 Fonte: 5 312.0000 COVID-19	
LEI 173 Inciso I	
02 Prefeitura Municipal	
02.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.01.01 Gabinete do Prefeito	
041221803.2.002000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	

3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
326.195,36	
F. 3009	Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.01.03	Secretaria
041221803.2.104000	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
103.074,08	
F. 3010	Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.01.04	Almoxarifado
041221803.2.105000	Manutenção das Atividades do Almoxarifado
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
47.556,93	
F. 3011	Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.01.06	Tributação
041291804.2.107000	Manutenção das Atividades da Tributação
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
11.226,48	

F. 3012 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02	Prefeitura Municipal
		02.03	DESPORTO E LAZER
		02.03.01	Desporto Comunitário
02	Prefeitura Municipal	278121815.2.040000	Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer
02.01 PLANEJAMENTO	ADMINISTRAÇÃO E	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.01.07	Contabilidade	50.010,03	
041231804.2.108000	Manutenção das Atividades da Contabilidade	F. 3016 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
33.392,61		02	Prefeitura Municipal
F. 3013 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.09	AGRICULTURA
		02.09.01	Agricultura
02	Prefeitura Municipal	206081821.2.078000	Manutenção das Atividades da Agricultura
02.01 PLANEJAMENTO	ADMINISTRAÇÃO E	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.01.09	Junta do Serviço Militar	55.739,61	
041221804.2.109000	Manutenção das Atividades da Junta Militar	F. 3018 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
9.516,63		02	Prefeitura Municipal
F.3014 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.10 URBANOS	HABITAÇÃO E SERVIÇOS
		02.10.01	Obras e Viação
02	Prefeitura Municipal	154511818.2.120000	Manutenção das Atividades do Setor de Obras e Viação
02.02 MUNICIPAL	PROCURADORIA	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.02.01	Procuradoria Jurídica	146.470,47	
020621802.2.047000	Manutenção das Atividades Jurídicas	F. 3019 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
71.872,86		02	Prefeitura Municipal
F. 3015 LEI 173 Inciso II	Fonte:5 312.0001 COVID-19	02.10 URBANOS	HABITAÇÃO E SERVIÇOS
		02.10.02	Ruas e Avenidas

154511818.2.121000 Manutenção das Atividades do Setor de Ruas e Avenidas

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

33.396,21

F.3020 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

02 Prefeitura Municipal

02.10 HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

02.10.03 Limpeza Pública

154521818.2.048000 Manutenção da Limpeza Publica

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

24.967,71

F. 3021 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

02 Prefeitura Municipal

02.10 HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

02.10.04 Cemitério e Velório Municipal

154521818.2.049000 Manutenção dos Serviços Funerários

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

17.437,08

F. 3022 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

02 Prefeitura Municipal

02.10 HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

02.10.06 Praças Parques e Jardins

154521820.2.077000 Manutenção dos Serviços de Limpeza e Higiene das Praças, Parques e Jardins

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

27.670,83

F. 3023 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

02 Prefeitura Municipal

02.10 HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

02.10.09 Terminal Rodoviário

154521818.2.051000 Manutenção do Terminal Rodoviário

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

5.107,29

F. 3024 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

02 Prefeitura Municipal

02.11 SERVIÇOS RURAIS

02.11.01 S.E.R.M

266061819.2.074000 Manutenção dos Serviços Rurais

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

111.449,94

F. 3025 Fonte:5 312.0001 COVID-19
LEI 173 Inciso II

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 1.236.517,52

Art. 2º. Para atender a despesa com o Crédito que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3128/2020
DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta dispositivos legais da Lei Municipal nº 1971, de 10 de maio de 2010, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 1971, de 10 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a contratação temporária de mão de obra, na forma que especifica, e dá outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de que trata a Lei Municipal nº 1971/2010, serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º da referida Lei Municipal, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As contratações serão precedidas de processo seletivo.

Art. 3º. Cada candidato poderá ser contratado apenas uma única vez, até a chamada completa da lista de classificados, em decorrência de sua classificação final do respectivo Processo Seletivo.

§1º. Poderá, a critério da administração, e em face da necessidade do serviço público, a listagem ter novo início de chamada dentro do prazo de validade do Processo Seletivo adotando-se em tudo as mesmas regras já estabelecidas;

§2º. O processo seletivo para as contratações a temporárias deverá preferencialmente ser de provas ou provas e títulos; admissível, em caso de extrema necessidade da administração pública, devidamente justificada, a realização de processo seletivo simplificado por análise de currículo.

Art. 4º. Ocorrerá a rescisão contratual:

I. A pedido do contratado;

II. Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 5º. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N.º 60/2020
DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Renomeia membros da Comissão Permanente Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal de Divinolândia e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1666/2003;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Permanente Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal de Divinolândia de substituição de membro da referida Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal de Divinolândia, a saber:

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Sindicato Rural	Reginaldo Biondo
Casa da Agricultura	José Luis Zamai

Conselho Agrícola Municipal José Geraldo Depaoli
Gerência Municipal de Saúde Mariane Cristina Mapelli
Produtores Rurais Maurício Pandolpho

Art. 2º - Competirá aos membros da Comissão nomeados nesta Portaria, a estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 1666, de 23 de abril de 2003 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 31 de agosto de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N º 61/2020
DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Renomeia membros para comporem a Equipe de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Divinolândia e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1666/2003;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Equipe de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Divinolândia de substituição de membro da referida Equipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Divinolândia, a saber:

- ✓ José Geraldo Depaoli – Engenheiro Agrônomo – Presidente;
- ✓ Mariane Cristina Mapelli – Veterinário – Membro;
- ✓ José Luis Zamai – Engenheiro Agrônomo – Membro;

Art. 2º - Competirá aos membros nomeados nesta Portaria, a estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 1666, de 23 de abril de 2003 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 31 de agosto de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N º 62/2020
DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a ressalva do inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020, referente reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ressalva da alínea “c” do Inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº 9.505/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **DAUHANA APARECIDA PLEZ XAVIER**, portador(a) do RG nº 48.540.601-9 SSP/SP e do CPF nº 398.619.488-64, ao cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I**, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

Art. 3º - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel

observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º - O nomeado tem o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 526/72.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 31 de agosto de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 63/2020
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a contratação temporária.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 144/2020, da Gerência Municipal de Educação solicitando a contratação de Professor de Educação Básica – PEB II em virtude da Licença Gestante de servidora titular do mesmo cargo;

CONSIDERANDO a ressalva do inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020, referente as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Certidão da Gerência Municipal de Educação referente ao interesse público da referida contratação, bem como haver se esgotado as possibilidades administrativas de reposição da vacância temporária do cargo de enfermeiro dentro do quadro de pessoal do Poder Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária, conforme quadro abaixo, na forma da Lei nº 1971/2010, c.c. Edital de Processo Seletivo nº. 001/2019, a saber:

Contrato nº	NOME	RG Nº.	FUNÇÃO	VIGENCIA DO CONTRATO
46/2020	Fabício Gonçalves	26.429.076-8	Professor de Educação Básica – PEB II	20/08/2020 à 04/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Divinolândia, 02 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 64/2020
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera a pedido, servidor (a) municipal e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido, servidor (a) municipal Eduardo Palmieri Torquato, protocolo nº 2131/2020, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Procurador Jurídico, nomeado (a) pela Portaria nº 49/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/09/2020 para todos os efeitos legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Divinolândia, 03 de setembro de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 65/2020
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Determina a prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, contida no ofício nº 319/2020, proveniente da Gerência Municipal de Saúde, de prorrogação de contrato de trabalho em virtude de licença saúde e férias regulamentares de servidor (a) titular do mesmo cargo;

CONSIDERANDO a ressalva do inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO a Certidão da Gerência Municipal de Saúde referente ao interesse público da referida prorrogação, bem como haver se esgotado as possibilidades administrativas de reposição da vacância temporária do cargo de farmacêutico (a) dentro do quadro de pessoal do Poder Público Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
43/2020	Ana Rejane Marialva	Enfermeira	09/09/2020 à 30/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 08 de setembro de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 62/2020

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sendo do tipo Menor Preço por item, com encerramento no dia 05 de Outubro de 2020, às 08:30 horas objetivando Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para distribuição na rede através da Gerência Municipal de Saúde do município.

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica www.divinolandia.sp.gov.br, bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 66/2020

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sendo do tipo Menor Preço por item, com encerramento no dia 25 de Setembro de 2020, às 10:00 horas objetivando Registro de Preços para aquisição futura e não obrigatória de materiais para uso e proteção da Gerência Municipal de Saúde para o atendimento ao público no enfrentamento do COVID – 19.

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às

11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica www.divinolandia.sp.gov.br, bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço n.º 11/2020
Processo Licitatório n.º 65/2020

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade Tomada de Preço, sendo do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura, conforme processo n.º 778/2020, convênio n.º 340/2020 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e o Município de Divinolândia.

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica www.divinolandia.sp.gov.br, bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação ocorrerá dia 08 (oito) de outubro de 2020, onde as propostas serão analisadas e julgadas no prazo legal.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

